



Prefeitura Municipal de Pirai do Sul
Estado do Paraná
Paço Municipal Ramis Gabriel Cury

DECRETO Nº 262/2013

SÚMULA: Regulamenta as Bibliotecas Públicas Municipais, fixa normas de uso e dá outras providências.

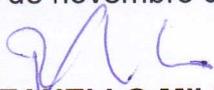
VALENTIM ZANELLO MILLÉO, Prefeito Municipal de Pirai do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;
Considerando a necessidade de regulamentar as Bibliotecas Públicas Municipais,

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidas normas para uso da Biblioteca Pública Municipal e da Biblioteca Pública Cidadã, conforme regulamento definido no Anexo I deste Decreto, sendo dele parte integrante.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Pirai do Sul, 14 de novembro de 2013.


VALENTIM ZANELLO MILLÉO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Pirai do Sul
Estado do Paraná
Paço Municipal Ramis Gabriel Cury

DECRETO Nº 262/2013 – ANEXO I

BIBLIOTECAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO

REGULAMENTO

CAPÍTULO I
ÂMBITO E MISSÃO

Artigo 1º. O presente regulamento é aplicável no âmbito da Biblioteca Pública Municipal e Biblioteca Pública Cidadã, e a todos os que dela usufruem.

Parágrafo Único: É serviço público de cunho informativo, o qual é regido pelas normas do presente regulamento.

Artigo 2º. As Bibliotecas Públicas proporciona acesso à informação e ao conhecimento de forma universal, livre e gratuita a todos os membros da comunidade.

CAPÍTULO II
FINALIDADE

Artigo 3º. A Biblioteca Pública tem por escopo facilitar o acesso à cultura, à informação e ao lazer, bem como:

I - contribuir para o desenvolvimento cultural da comunidade local, de modo individual e coletivo, promovendo o hábito de leitura;

II – desenvolver ações culturais que se enquadrem no âmbito de sua própria gestão e planejamento, criando condições para reflexão e criação literária, científica e artística e desenvolvam a capacidade crítica do indivíduo;

III – enriquecer, tratar, atualizar e divulgar o patrimônio documental e particularmente aquele que for relevante para o conhecimento histórico do Município de Pirai do Sul e da identidade cultural da região.

CAPÍTULO III
DAS INSCRIÇÕES

Artigo 4º. Poderão inscrever-se gratuitamente na Biblioteca Pública, usuários residentes em Pirai do Sul, com a apresentação de:

I – Documento de identificação (documentação original acompanhado de cópia), tais quais, Cédula Oficial de Identidade, Carteira ou Cédula de identidade expedida pela Secretaria Pública, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pelo Ministério das Relações Exteriores, Passaporte, Cédulas de Identidade fornecidas por Órgãos ou



Prefeitura Municipal de Pirai do Sul
Estado do Paraná
Pça Municipal Ramis Gabriel Cury

Conselho de Classe, que por lei federal, valem como documento de identidade e Carteira Nacional de Habilitação (com fotografia na forma Lei n.º. 9.503/1997);

II – Comprovante de residência (documentação original acompanhado de cópia) emitido nos 3 (três) meses anteriores ao pedido de inscrição, contendo o nome da pessoa, ou dos pais, ou do cônjuge, tais quais, conta de água, energia elétrica ou telefone, faturas de cartão de crédito ou carnês;

III – 2 (duas) fotos 3x4.

§1º. No caso de menores de 18 (dezoito) anos, a inscrição deve ser feita por um dos pais ou responsável legal acompanhado do menor que deverão comparecer pessoalmente na Biblioteca para assinar o Termo de Responsabilidade;

§2º. Atendido os requisitos dispostos neste artigo e inexistindo penalidade pendente em relação ao leitor que requisita a inscrição, será efetivada a matrícula.

Artigo 5º. A inscrição é válida durante o período de 1 (um) ano a partir da data de seu cadastramento.

§1º. A inscrição na biblioteca implica anuência e cumprimento ao disposto no presente regulamento, observando os prazos para devolução dos livros, e a responsabilidade pela conservação destes;

§2º. Suspende-se imediatamente a inscrição do leitor-usuário nas Bibliotecas na hipótese de inobservância do presente regulamento;

§3º. A renovação da inscrição será efetuada mediante apresentação de comprovante de residência emitido nos 3 (três) meses anteriores ao pedido de renovação e documento de identidade do leitor ou carteira de matrícula com foto, em atendimento ao disposto do artigo 4º, no que couber.

CAPÍTULO IV
DOS USUÁRIOS

Artigo 6º. A Biblioteca Pública é local destinado a proporcionar aos cidadãos, prioritariamente aos leitores inscritos o acesso aos diferentes recursos da informação e manifestações culturais promovidas pela/na biblioteca.

Artigo 7º. A utilização dos serviços da biblioteca é livre e aberta a todos os indivíduos sem discriminação de raça, cor, nacionalidade, sexo, religião, ideologia, situação social ou nível de escolaridade.

Artigo 8º. É proibido fumar, comer ou beber em qualquer espaço da biblioteca.



Prefeitura Municipal de Pirai do Sul
Estado do Paraná
Paço Municipal Ramis Gabriel Cury

Artigo 9º. É proibida a utilização de telefones celulares, sendo necessário que tais aparelhos estejam desligados ou mantidos em silêncio durante a permanência na biblioteca.

Artigo 10. O horário de funcionamento da Biblioteca é de segunda-feira à sexta-feira, das 8 horas e 30 minutos às 11 horas e das 13 horas às 17 horas, podendo haver alterações para melhor atendimento.

Artigo 11. Considera-se direito dos usuários:

- I – Usufruir de todos os recursos ou serviços prestados pela biblioteca nos termos do presente regulamento;
- II – circular livremente nos espaços permitidos da biblioteca;
- III – consultar livremente os catálogos existentes na biblioteca;
- IV – retirar das estantes os livros e documentos em livre acesso e requisitar os que estão em acesso restrito;
- V – apresentar críticas, sugestões e reclamações;
- VI – participar de todos os eventos promovidos pela e na biblioteca;
- VII – retirar livros para consulta domiciliar, desde que possua registro na biblioteca, exceto as obras de acesso restrito cuja consulta realiza-se apenas no recinto.

Artigo 12. Consideram-se deveres dos usuários:

- I – apresentar carteira de leitor no ato do empréstimo domiciliar, retirada do material;
- II – devolver os materiais emprestados na data marcada;
- III – comunicar quando não houver mais interesse pelo material reservado;
- IV – comunicar qualquer mudança de endereço, telefone e demais informações;
- V – manter em bom estado o material retirado, sendo proibido riscar, dobrar, rasgar ou inutilizar de qualquer forma o material retirado;
- VI – nas dependências da biblioteca, não é permitido danificar os materiais, trocar a ordem dos livros e periódicos nas estantes, falar alto, fazer gestos obscenos, desrespeitar os funcionários e outras atitudes não adequadas a um bom comportamento;
- VII – zelar pela conservação das instalações e equipamentos da biblioteca como mesas, cadeiras, havendo responsabilidade pelos danos;



Prefeitura Municipal de Pirai do Sul

Estado do Paraná

Paço Municipal Ramis Gabriel Cury

Parágrafo único: Os usuários-leitores que perturbarem o funcionamento da biblioteca, infringindo as normas do presente regulamento, bem como as orientações dos funcionários, serão convidados a se retirar do recinto.

CAPÍTULO V DOS SERVIÇOS PRESTADOS

Seção I – Do Empréstimo

Artigo 13. Poderão ser requisitadas para empréstimo todas as obras, exceto:

- I – obras raras;
- II – obras de referência;
- III – obras únicas e de elevada procura;
- IV – obras em péssimo estado de conservação;
- V – obras consideradas como livros antigos;
- VI – jornais (locais, regionais, nacionais);
- VII – obras determinadas pela direção da biblioteca.

Artigo 14. As coleções pertencentes ao acervo geral da Biblioteca poderão ser emprestadas por 10 (dez) dias, sendo no máximo 3 (três) livros por usuário-leitor.

Parágrafo único: Não é permitido o empréstimo de exemplares iguais para um mesmo usuário.

Seção II Da Reserva do Material para o Empréstimo

Artigo 15. As reservas serão registradas e atendidas, rigorosamente, na ordem cronológica em que foram efetuadas, sendo que não localizado o usuário-leitor no prazo máximo de 2 (dois) dias o material passa automaticamente para o próximo da lista de espera.

§1º. Os usuários-leitores só podem solicitar a reserva de obra pessoalmente.

§2º. É proibida a reserva de material que já se encontra em poder do usuário-leitor.

Seção III Da Renovação do Empréstimo



Prefeitura Municipal de Pirai do Sul
Estado do Paraná
Pça Municipal Ramis Gabriel Cury

Artigo 16. A renovação do empréstimo será permitida desde que o material não esteja solicitado para pesquisa local, ou por outro leitor.

Parágrafo único: O empréstimo da obra é renovado desde que não haja atraso ou pendência perante a biblioteca.

Seção IV
Da devolução

Artigo 17. O material retirado por empréstimo deverá ser devolvido somente no balcão de empréstimo da Biblioteca.

Artigo 18. Após utilização de obras dentro do recinto da Biblioteca, o usuário-leitor deve colocá-las sobre a mesa ou mantê-las na estante de origem.

Artigo 19. O descumprimento dos prazos de devolução implica em impossibilidade do usuário-leitor realizar novos empréstimos até regularizar situação de pendência.

CAPÍTULO VI
DAS PENALIDADES

Artigo 20. O usuário e o responsável, no caso de menor de 18 (dezoito) anos, respondem pela conservação, manuseio adequado e devolução das obras retiradas por empréstimo.

Artigo 21. Quando o usuário-leitor extraviar ou danificar uma obra, ele ou seu responsável será obrigado a fazer reposição por outra obra idêntica em bom estado de conservação ou mais atualizada.

§1º. Em caso de edição esgotada, a reposição deverá ser feita por outro título, indicado pelo coordenador da biblioteca.

§ 2º. O usuário-leitor terá 15 (quinze) dias para efetivar uma das providências disposto do presente artigo ou parágrafo anterior.

Artigo 22. O atraso na devolução de material retirado para empréstimo implica em multa para o usuário-leitor ou responsável no valor de R\$ 3,00 (três reais) por dia e por obra em atraso.

§1º. O pagamento da multa referente ao atraso em devolução de obra somente será realizado em agência bancária através de guia emitida pelo Departamento de Tributação da Secretaria de Fazenda do Município.

§2º. A não quitação da multa implica a inclusão do usuário-leitor ou responsável em Dívida Ativa do Município.



Prefeitura Municipal de Pirai do Sul
Estado do Paraná
Paço Municipal Ramis Gabriel Cury

§3º. Os valores referentes à multa referida no *caput* deste artigo serão revertidos em prol da Biblioteca Pública Municipal, sendo necessária a solicitação pela Secretária de Cultura de dotação orçamentária referente ao valor arrecadado até 15 de setembro do corrente ano para inclusão no projeto de lei orçamentária a vigor no ano subsequente.

CAPÍTULO VII
DAS DOAÇÕES

Artigo 23. A biblioteca aceitará toda e qualquer doação de obras que estiverem em consonância com o desenvolvimento do acervo da biblioteca, sob a condição de dispor do material doado do modo mais conveniente.

Parágrafo único: A doação far-se-á através de Termo de Doação, devidamente preenchido e assinado, sendo que na hipótese de doação realizada por:

I – pessoa física, o referido termo deverá ser acompanhado de original ou cópia de documento de identidade da pessoa que assinou;

II – pessoas jurídicas públicas ou privadas, o mencionado termo deverá ser acompanhado de documentação da entidade doadora que autorize a realização do processo de doação.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 24. O Regulamento da Biblioteca Pública contém normas que regem e orientam a rotina dos serviços prestados nesse Equipamento Cultural, ficando sujeito ao presente regulamento todos os usuários-leitores da biblioteca.

Parágrafo único: Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Pirai do Sul, 14 de novembro de 2013.


VALENTIN ZANELLO MILLÉO
Prefeito Municipal